

Marianna Basso Jorge	Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Ana Carla Gomes da Silva	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Luís
Naiara Rabelo Valle	Instituto Ecos de Gaia
Deliane Garcez de Oliveira	União de Moradores do Residencial Amendoeiras
Rafaela Maria Serra de Brito	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA

Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís

O CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DO PARCEL DE MANUEL LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís, nos termos que se seguem.

Capítulo: I - Da Natureza

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís é regido pelo Decreto Estadual n.º 11.902 de 11 de junho de 1991, pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, e pela Lei Estadual n.º 9.413, de 13 de julho de 2011, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONEMAR e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís.

Art. 3º - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís.

Capítulo: II - Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - O CONEMAR tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e o cumprimento dos objetivos do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís e seu Plano de Manejo, assegurando o gerenciamento participativo e integrado da UC.

Art. 5º - Compete ao CONEMAR:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo e democrático;

II - assegurar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - compatibilizar, sempre que possível, os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor e/ou executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e conversão de multas, quando couber, bem como de outras fontes financeiras destinadas ao Parque;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da unidade e de seu entorno;

X - divulgar ações, projetos e informações sobre o Parque, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

XI - quando necessário, propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões;

XII - propor e acompanhar a criação da sede administrativa, de gestão compartilhada, fiscalização, educação ambiental e divulgação do Parque.

Capítulo: III - Da Composição do Conselho

Art. 6º - O CONEMAR será composto por órgãos do poder público, representantes da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada.

§ 1º - A renovação do Conselho deverá garantir a participação, e, quando possível a paridade, respeitando-se a composição máxima de 18 (dezoito) e mínima de 09 (nove) membros Titulares.

§ 2º - Os órgãos do poder público com políticas afins serão oficiados para manifestarem interesse em compor o Plenário do CONEMAR.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada comporão o CONEMAR através de processo eleitoral regulamentado por edital específico.

§ 4º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá compor um dos segmentos do Plenário do Conselho.

§ 5º - O processo de renovação do CONEMAR deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato previsto no art. 13 deste Regimento.

Capítulo: IV - Da Estrutura

Art. 7º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís tem como estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

Capítulo: IV - Da Estrutura

Seção: I - Do Plenário

Art. 8º - O Plenário é a instância superior de proposição do CONEMAR, sendo constituído pelos membros elencados no art. 7º deste Regimento.

Art. 9º - Compete aos membros do Plenário do Conselho:

I - comparecer às reuniões;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao CONEMAR, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - debater sobre as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

IV - eleger a Secretaria Executiva do CONEMAR;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

VI - pedir vistas a processos administrativos e documentos pertinentes ao Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís;

VII - propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos;



- VIII - propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- IX - alterar este Regimento;
- X - zelar pela ética do Conselho.

Art. 10 - A ausência de membro do Conselho e de seu respectivo suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará no desligamento do(s) conselheiro(s).

Art. 11 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do CONEMAR comunicará o fato a(s) respectiva(s) entidade(s), para que seja indicado novo representante.

Parágrafo único - Em caso de não indicação de novo representante pela entidade no prazo indicado, ocorrerá o desligamento imediato da entidade.

a - Sendo a instituição, nos termos do paragrafo deste artigo, membro titular, esta será substituída pelo membro suplente, cabendo a este a partir de então a titularidade e a suplência.

b - Sendo a instituição, nos termos do paragrafo deste artigo, membro suplente, esta será substituída pelo membro titular cabendo a este a partir de então a titularidade e a suplência.

Art. 12 - Na ocorrência de impossibilidade de algum conselheiro e seu suplente continuar compondo o Plenário, a entidade representada deverá indicar novos representantes imediatamente.

Art. 13 - O mandato do conselheiro do CONEMAR é de 02 (dois) anos, podendo haver reconduções à critério da Instituição.

Parágrafo único - O mandato de conselheiro não é remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 14 - Cada conselheiro terá direito a um único voto. Cabe ao suplente esta prerrogativa apenas na ausência de seu titular.

Capítulo: IV - Da Estrutura **Seção: II - Da Presidência**

Art. 15 - O CONEMAR será presidido pela Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas, através da Supervisão de Gestão de Unidades de Conservação, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Parágrafo Único - Na ausência do presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do CONEMAR.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho;
- III - acolher, com as sugestões dos demais membros do CONEMAR, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;
- IV - assinar as decisões do Plenário;
- V - assinar, em conjunto com a secretaria executiva, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas;
- VI - designar relatores e requisitar serviços dos conselheiros;
- VII - instituir e extinguir as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com decisão do Plenário;
- VIII - representar o CONEMAR;
- IX - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Plenário, a serem submetidas na próxima sessão do CONEMAR;
- X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo CONEMAR;
- XI - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XII - ao Presidente caberá o voto de qualidade.

Parágrafo único - Na ausência do presidente do Conselho, ao vice-presidente competirá as atribuições elencadas neste artigo.

Art. 17 - A vice-presidência será exercida por membro do órgão Gestor, indicado pela Presidência.

Capítulo: IV - Da Estrutura **Seção: III - Da Secretaria Executiva**

Art. 18 - A Secretaria Executiva é o suporte administrativo do CONEMAR.

Art. 19 - Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos pelo Secretário(a) Executivo(a) e seu substituto, eleitos, entre os conselheiros, pelo Plenário, contando com o apoio técnico - operacional do escritório sede do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís.

§ 1º - O(A) Secretário(a) Executivo(a) poderá propor a constituição de uma equipe de assessoria formada por até dois membros do conselho, a ser aprovada pelo plenário e nomeada pelo presidente.

§ 2º - Enquanto não houver apoio técnico operacional, este deverá ser exercido pela Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas, através da Supervisão de Gestão de Unidades de Conservação Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 20 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) e seu substituto poderão abdicar da função ou serem substituídos por decisão do Plenário.

Art. 21 - Compete a(o) Secretário(a) Executivo(a):

- I - propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;
- II - secretariar as reuniões do CONEMAR, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;
- III - apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;
- V - acompanhar as ações desenvolvidas no Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís, em decorrência das Proposições do Conselho;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à população em geral as Proposições do CONEMAR;
- VII - colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VIII - convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- IX - divulgar, em tempo hábil, a realização de reuniões do CONEMAR junto à população do Parque e de seu entorno;
- X - executar demais tarefas inerentes a função.

Art. 22 - Na ausência do presidente e do vice presidente em reuniões do CONEMAR o secretario executivo assumirá as atribuições deste

Capítulo: IV - Da Estrutura **Seção: IV - Das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho**

Art. 23 - As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho assessoram o Plenário a emitir pareceres e estudos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário para a elaboração de seus trabalhos.

Art.24 - As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho serão formadas por Conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º - As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho terão caráter permanente ou temporário a depender da relevância da mesma.

§ 2º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho deverá considerar a competência técnica e a atuação dos conselheiros.

§ 3º - A composição das Comissões e Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, criados para estudos de matérias específicas, deverá considerar o interesse de participação dos conselheiros.

§ 4º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, em comum acordo, designarão um coordenador e um relator dos trabalhos.

§ 5º - As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para subsidiar os seus trabalhos não cabendo a estas o direito a voto.

§ 6º - É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, sem direito de voto de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

§ 7º - As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 8º - Os componentes das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário.

§ 9º - Os resultados dos trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser apresentados, na íntegra, ao Plenário do Conselho.

§ 10º - Os resultados das atividades dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados às Câmaras Técnicas e Comissões, na íntegra, às quais estes estiverem vinculados.

Capítulo: IV - Da Estrutura **Seção: V - Das Reuniões Plenárias**

Art. 25 - O Plenário do Conselho reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, em data, local e hora fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias úteis;
- II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 26 - O Plenário do CONEMAR reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º - As reuniões do Plenário terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- a - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- b - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º - As proposições do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º - Qualquer pessoa, devidamente inscrita, poderá participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 27 - As reuniões do Plenário terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e acolhidas pelo Presidente, da qual constarão necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior se houver;
- II - leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta;
- III - apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- IV - encaminhamentos;
- V - informes gerais;
- VI - encerramento.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada por manifestação de maioria simples do Plenário.

Art. 28 - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário, em conformidade com o estabelecido neste regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONEMAR por escrito, à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião ordinária.

Parágrafo único - Extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pelo Plenário

Art. 29 - A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o tema esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do artigo 32 deste Regimento Interno;

Art. 30 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não finalizada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, mediante apreciação do Plenário.

§ 1º - No caso de aceite do requerimento, o Plenário indicará novo prazo para análise, de forma a não obstruir o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º - Na reunião que dará prosseguimento não será mais facultado pedido de vistas para o mesmo assunto.

Art. 31 - As manifestações do Conselho serão consubstanciadas em Proposições assinadas pelo Presidente do CONEMAR.

Parágrafo Único: Proposições são matérias apresentadas, por escrito, para apreciação do Plenário, assim definidas:

- I - Parecer: Opinião, de Câmaras Técnicas, Comissões e do Plenário, fundamentada relativa a matéria sob apreciação do Conselho.
- II - Recomendação: Manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.
- III - Moção: Manifestação do Conselho sobre determinado assunto. Solicitando, aplaudindo ou protestando.
- IV - Estudos e Pesquisas - Trabalhos mais extensos sobre matérias de relevância ambiental.

Art. 32 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 33 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficamstando como prioridade da pauta na reunião seguinte.

Capítulo: V - Dos Princípios Éticos

Art. 34 - O CONEMAR deve zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 35 - Considera-se falta de decoro do membro da plenária:

- I - o descumprimento dos deveres regimentais inerentes ao seu mandato;
- II - o uso de expressões ou a prática de ato físico ou moral que afete a dignidade alheia

Art. 36 - É vedado ao conselheiro utilizar a sua participação no Conselho para a promoção pessoal, política e comercial.

Capítulo: VI - Disposições Finais

Art. 37 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu Plenário e/ou do Presidente.



§ 1º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por no mínimo 4 (quatro) membros titulares ou suplentes do Conselho e entregues ao Presidente do CONEMAR, que as encaminharão para votação do Plenário.

§ 2º - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á pela maioria simples dos membros do Plenário.

Art. 38 - Os recursos necessários para realizar as atividades do Conselho, serão viabilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, com anuência do Presidente do Conselho, de acordo com as normas do serviço público.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONEMAR.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

NOME	INSTITUIÇÃO
Ana Carolina Coutinho Carvalho	Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Carlos dos Santos	Sindicato dos Trabalhadores na Pesca e Aquicultura de Apicum Açu - STPAA
Gilberto Luís Costa Fonseca	Prefeitura Municipal de Cururupu
João Costa	Colônia de Pescadores Z-06 do Município de Cururupu
José de Arimatéa Vieira da Conceição	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Nathali Garcia Ristau	Instituto Amares
Rafaela Brito	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 362/2018, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a **CAROLINA SPOTTIGONÇALVES** (ID nº 391421-01), exercendo o cargo de Membro da Comissão do Credenciamento, para responder pelo expediente de Vice-Presidente da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, nas ausências e impedimentos legais e temporários da Presidente **CAROLINE LIMA VELOSO**, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado da Cultura e Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.325, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Dispensar **Halecio Ferreira Abreu**, Professor III, matrícula nº 1722487/ID 00300025, da função de Secretário Escolar, símbolo FG-03, do Centro de Ensino José Mota Amaral, no município de Monção, da Unidade Regional de Educação de Santa Inês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE AGOSTO DE 2018.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1.326, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para responderem pelo expediente da Secretaria Adjunta de Suporte ao Sistema Educacional, nas ausências e impedimentos legais do seu titular, na seguinte ordem:

- 1º - **Alexandre Mubárack Ayoub Maluf Filho** - Matrícula nº 2465581
2º - **Sandro Marcelo Martins Reis** - Matrícula nº 17400
3º - **Luís Sérgio Sanches Gomes Pinto** - Matrícula nº 2593408

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/08/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE AGOSTO DE 2018.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 32.964, de 02 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 10.414, de 07 de março de 2016, e demais legislações vigentes

RESOLVE

Designar a servidora ocupante de cargo do Grupo Educação - Subgrupo Magistério da Educação Básica, **ADÉLIA MARIA GOMES VIANA**, Professor III, Matrícula nº 1065317 - ID: 291003, para o exercício da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Auxiliar, símbolo FGAE-02, do Centro de Educação Integral de Ensino Médio Y Bacanga, no Município de São Luís, da Unidade Regional de Educação de São Luís, da Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a 28/06/2018.

Conceder Gratificação de Incentivo de Desempenho da Gestão Escolar, de caráter temporário, a servidora supracitada, em efetivo exercício da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Auxiliar, símbolo FGAE-02, de Centro de Educação Integral de Ensino Médio, da Secretaria de Estado da Educação, observados os valores em conformidade com os módulos escolares instituídos pela Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015, e demais legislações vigentes.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE AGOSTO DE 2018.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação